



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1005/2024, de 08 de maio de 2024.

FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, CRIADA PELO ARTIGO 50 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, USADO PELO SERVIDOR MUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. A indenização de transporte prevista no art. 50 da Lei Municipal nº 421/2004, é um adicional de caráter indenizatório paga ao servidor público destinado a subsidiar as despesas do servidor que, por opção e condicionada ao interesse da Administração, utilizar meios próprios de locomoção da sede para Zona Rural na execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo;

Art. 2º. O pagamento de indenização de transporte será concedido ao servidor que se deslocar da sede do Município para prestar serviço na unidade de serviço municipal de educação, localizada na Zona Rural;

§1º. A indenização de transporte também será concedida aos agentes de comunitários de saúde e agente de endemias que utilizar o seu transporte no deslocamento para a prestação do serviço na sua área de atuação.

§ 2º. Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 3º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 4º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. Será cessado, automaticamente, o pagamento da indenização de transporte, prevista no art. 1º, desta Lei, nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

- I – no recesso escolar;
- II – no período de férias do servidor;
- III – quando o servidor utilizar meio de transporte municipal para o seu deslocamento ao local do trabalho fora da sede do Município

Art. 4º. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º. O recebimento irregular da Indenização de Transporte será automaticamente desconto no contracheque do servidor pelo DRH.

Art. 6º. O valor da indenização será calculado pela distância percorrida pelo servidor publico no deslocamento para a execução do serviço consoante a atribuição do seu cargo, na forma da Tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB

DONA INÊS, 08 DE MAIO DE 2024


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Art. 6º, da Lei Municipal nº.1005/2024

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
E.M.E.F. PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	SEDE /DISTRITO LAGOA DE COZINHA	500,00
E.M. DR FLAVIANO RIBEIRO	SEDE/SITIO QUEIMADAS	350,00
E.M. EDUCADOR PAULO FREIRE	SEDE/SITIO CRUZ DA MENINA	350,00
E.M. PEDRO DAVINO DE ARAUJO	SEDE/SITIO LAGOA DO BRAZ	350,00
E.M. POETA JOAO GALDINO DE OLIVEIRA	SEDE/SITIO CAIÇARA	500,00
E.M. PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAUJO	SEDE/SITIO ZÉ PAZ II	450,00
E.M. PROFESSORA ANA LUCIA DA SILVA FERNANDES	SEDE/SITIO SERRA DO SITIO	450,00
E.M. PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA	SEDE/SITIO ZÉ PAZ I	450,00
E.M. VEREADOR JOSE CANDIDO DE ARAUJO	SEDE/SITIO PIMENTA	450,00
E.M. VEREADOR MILTON PEREIRA DE SOUZA	SEDE/SÍTIO SÃO LUIS	600,00
Agente Comunitário de Saúde,	Na respectiva área de trabalho	200,00

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês PB, em 08 de maio de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito